

Trump e a reforma da tributação de renda

A melhoria da distribuição de renda dos brasileiros não se dará pelo aumento de impostos, mas pelo aumento da capacidade produtiva do país

Por **Eduardo Szazi**

09/04/2025 05h02 Atualizado há 3 horas

Em 27 de novembro de 2024, o ministro da Fazenda fez um pronunciamento em rede nacional para anunciar o que denominou “a maior reforma da renda de nossa história”, com aumento da isenção do Imposto de Renda de pessoas físicas para até R\$ 5 mil mensais e aumento da carga para os que ganham mais. Tudo, segundo ele, “sem excessos e respeitando padrões internacionais consagrados”. Em entrevistas posteriores, explicou que a proposta fixaria uma alíquota efetiva mínima para os mais ricos e que “a combinação das alíquotas nas pessoas jurídica e física estará no patamar vigente na Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)”.

O discurso se materializou no Projeto de Lei (PL) nº 1087/2025, apresentado à Câmara dos Deputados, onde deverá enfrentar resistência, pois novos ventos sopram do Norte desde a eleição de Donald Trump à presidência dos Estados Unidos.

Entre seus primeiros atos executivos, Trump retirou os EUA do Acordo de Imposto Mínimo Global negociado no âmbito da OCDE e do G-20 pelo governo Biden, que teve a adesão de quase 140 países, incluindo o Brasil. Pelo “pilar dois” do acordo, os lucros de grupos multinacionais seriam tributados em pelo menos 15%, independentemente do local onde sejam gerados. Uma ótima notícia para as empresas americanas, particularmente para as big techs, cujos principais executivos se perfilaram na cerimônia de posse do presidente americano, em imagem que ganhou destaque mundial.

A adesão do Brasil ao “pilar dois”, o regime de Regras Globais Contra a Erosão da Base Tributária - Regras GloBE (Global Anti-Base Erosion Rules - GloBE Rules) elaborado pelo Quadro Inclusivo (Inclusive Framework on Base Erosion and Profit Shifting) sob coordenação da OCDE e do G20, se deu pela Medida Provisória (MP) 1.262, de 3 de outubro de 2024, sucedida pela Lei 15.079, de 27 de dezembro de 2024, também objeto da IN/RFB 2.245, de 31 de dezembro de 2024.

De acordo com a norma, a tributação mínima das empresas não será realizada por meio do Imposto de Renda, mas por um adicional da CSLL. Com isso, o governo federal não precisará compartilhar a arrecadação suplementar com Estados e municípios por meio dos fundos de participação constitucionais, nem lhes repassar integralmente o imposto retido nos pagamentos que efetuarem às empresas (STF Tema 1.130, RE 1293453).

À parte da não divisão da nova arrecadação com os entes subnacionais, a implantação do “pilare dois” e da combinação de alíquotas efetiva mínima entre pessoas físicas e jurídica desejada pelo governo federal no PL 1087/2025 enfrentará espinhosa discussão da tributação de dividendos, que passaram a ser isentos do Imposto de Renda no governo FHC.

Quando a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, fixou a alíquota de 15% para o IR das pessoas jurídicas e isentou do imposto os dividendos por elas distribuídos a partir de 1996, acabou por reordenar a forma de atuação do setor de serviços, que responde por cerca de 70% do PIB brasileiro (2024).

Espinha dorsal da economia brasileira, o setor de serviços tem a força de trabalho desempregados, sócios e titulares da empresa como seu principal custo e pouco se valem insumos que geram os créditos de IBS e CBS de que trata a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025. Com isso, a cobrança da alíquota de referência de IBS/CBS estimada em 27,5% trará forte impacto inflacionário nos preços dos serviços. Se a isso se agregar a tributação de dividendos, se estabelecerá a tempestade perfeita para a economia brasileira.

A ordem executiva assinada por Trump no seu primeiro dia no cargo instruiu o secretário do Tesouro a notificar a OCDE que quaisquer compromissos feitos em nome dos EUA com respeito do Acordo de Imposto Mínimo Global não teriam força de efeito no país. A decisão tem um claro propósito: tornar os Estados Unidos o mais atrativo lugar para investir, criar e expandir negócios. É o “America First” por excelência.

O Brasil irá na contramão se insistir no aumento da arrecadação federal pela tributação de dividendos proposta na reforma do Imposto de Renda. Isso pode ajudar no fechamento das contas públicas federais depois do aumento da faixa de isenção, com claro interesse eleitoral, mas será muito negativo para a economia. Ainda que sejamos um dos principais destinos de investimento estrangeiro no mundo e o principal da América Latina, a OCDE reporta que o investimento estrangeiro direto do Brasil foi de US\$ 64 bilhões em 2023, o que nos coloca muito atrás dos americanos, que atraíram US\$ 341 bilhões no mesmo período.

Em um mundo que está se afastando do multilateralismo e ingressando em uma guerra tarifária, cuidar da economia é crucial. Os interesses nacionais transcendem os interesses do governo. É preciso assegurar investimentos nacionais e internacionais para que a economia brasileira cresça e mais e melhores empregos sejam gerados. A melhoria da distribuição de renda dos brasileiros não se dará pelo aumento de impostos, mas pelo aumento da capacidade produtiva do país, que é resultado direto de investimentos nacionais e internacionais. O descontrole dos gastos do governo jamais poderá justificar a tributação que acabe por impedir o crescimento econômico. Se não quisermos naufragar nos mares tempestuosos que se avizinham, teremos que ajustar as velas da nau brasileira aos ventos que vêm do Norte.

Eduardo Szazi é doutor em Direito Internacional, advogado tributarista e sócio de Szazi Bechara Storto Reicher e Figueirêdo Lopes Advogados

Este artigo reflete as opiniões do autor, e não do jornal Valor Econômico. O jornal não se responsabiliza e nem pode ser responsabilizado pelas informações acima ou por prejuízos de qualquer natureza em decorrência do uso dessas informações